

DESTINAÇÃO	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA
Setores de Distribuição (2 setores)	
Setor de Documentação e Expediente	
Setor de Eletricidade	
Setores de Empenhos (2 setores)	
Setor de Estoque	
Setor de Estudos e Lavraturas de Atos	
Setor de Expedição	
Setores de Expediente (15 setores)	
Setor de Expediente e Arquivo	
Setores de Expediente e Pessoal (3 setores)	
Setor de Finanças	
Setor de Frequência e Vantagens	
Setor de Gráfica e Encadernação	
Setor Gráfico	
Setor de Horticultura	
Setor de Jardins e Vias de Comunicação	
Setor de Lavanderia	
Setor de Lavanderia e Rouparia	
Setor de Licenças	
Setores de Manutenção (6 setores)	
Setor de Manutenção Industrial	
Setor de Marcenaria	
Setores de Material (7 setores)	
Setor de Material e Almoxarifado	
Setor de Mecânica e Funilaria	
Setor de Oficina de Serviços Gerais	
Setor de Panificação e Pastificio	
Setor de Parques e Jardins	
Setor de Pecuária	
Setores de Pessoal e Comunicações (2 setores)	
Setores de Pessoal e Expediente (3 setores)	
Setor de Portaria	
Setor de Portaria e Vigilância	
Setores de Programação Financeira e Pagamentos (2 setores)	
Setor de Prontuários	
Setor de Protocolo	
Setor de Protocolo e Expediente	
Setor de Registro	
Setor de Registro e Cadastro	
Setor de Serralheria	
Setores de Serviços Gerais (2 setores)	
Setor de Vigilância e Portaria	
Zeladoria (3 setores)	
115 Cargos de Encarregado de Turma	
Turmas do Hospital Psiquiátrico Pinel (5 turmas)	
Turmas do Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto (5 turmas)	
Turmas do Hospital Psiquiátrico de Araraquara (4 turmas)	
Turmas do Hospital Psiquiátrico de Botucatu (4 turmas)	
Turmas de Serviços Gerais do Centro de Reabilitação de Casa Branca (5 turmas)	
Turmas de Serviços Gerais do Hospital Psiquiátrico de Agua Funda (3 turmas)	
Turmas de Serviços Gerais do Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana (2 turmas)	
Turmas de Serviços Gerais do Hospital Central (23 turmas)	
Turmas de Serviços Gerais do Hospital Colônias de Reabilitação (10 turmas)	
Turmas de Serviços Gerais do Manicômio Judiciário (13 turmas)	
Turmas de Serviços Gerais do Hospital de Clínicas Especializadas (5 turmas)	
Turmas de Serviços Gerais de Serviço de Medicina Preventiva (4 turmas)	
Turmas de Serviços Gerais do Serviço de Laboratório e Estudos do Cérebro (2 turmas)	

DESTINAÇÃO	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA
Turmas de Serviços Gerais de Indústria e Obras de Conservação (23 turmas)	
Turmas de Serviços Gerais do Serviço de Administração do Departamento Psiquiátrico II (7 turmas)	
Cargos a serem mantidos onde se en- segundo Projeto de Reforma em andamento:	
2 Diretor Técnico (Divisão — nível III)	25 Chefe de Seção
4 Diretor Técnico (Divisão — nível I)	15 Administrador
1 Diretor Técnico (Serviço — nível II)	2 Chefe de Seção de Oficina
1 Bibliotecário Chefe	1 Encarregado de Setor
2 Diretor (Divisão — nível II)	
Nota:	
1) Fica destinado ao Instituto Adolfo Lutz, em caráter provisório, um cargo de Diretor Técnico Divisão — nível III.	
2) 5 (cinco) dos 25 (vinte e cinco) cargos destinados a projetos de reforma em andamento, são resultantes de transformação de cargos de Secretário, referência II, determinada pela Lei de Paridade.	

DECRETO N. 52.446, DE 29 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre a atualização das tarifas de consumo de água e de coleta de esgotos a cargo da Companhia de Saneamento da Baixada Santista — S.B.S.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

considerando que o Decreto-lei de 23 de setembro de 1969 autorizou a Secretaria dos Serviços e Obras Públicas a promover a criação da Companhia de Saneamento da Baixada Santista — S.B.S., sob a forma de sociedade por ações; considerando que o objeto da referida sociedade é a produção e distribuição de água potável para abastecimento público e a coleta e disposição de esgotos sanitários nas áreas compreendidas pelos Municípios de Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande e Guarujá;

considerando, ainda, que o artigo 3.º do aludido Decreto-lei estabelece que os serviços prestados pela Companhia de Saneamento da Baixada Santista serão remunerados pelo sistema de tarifas, fixadas por decreto pelo Governador do Estado;

considerando, finalmente, o aumento de despesas, principalmente de encargos sociais, em face a nova configuração jurídica da Companhia,

Decreta:

Artigo 1.º — As tarifas de consumo de água, a cargo da Companhia de Saneamento da Baixada Santista — S.B.S. ficam reajustadas nas seguintes bases:

I — valor fixo, correspondente a um consumo até 50 m³ por bimestre	NCr\$ 11,50
II — valor variável, correspondente a um consumo excedente por m³ ..	0,46
III — valor variável, correspondente a um consumo excedente para indústrias e por m³	1,38
IV — por m³ fornecido a embarcações por meio de canalizações do cais ou pontes de acostagem	3,10
V — por m³ fornecido a embarcações por meio de barcas d'água	2,88

Parágrafo único — Os consumos especificados nos incisos IV e V continuarão a ser cobrados da Companhia Docas de Santos.

Artigo 2.º — Será cobrada da Prefeitura Municipal de São Vicente, pelo fornecimento de água àquele Município, importância equivalente ao dispendido na adução e tratamento do produto.

Artigo 3.º — As tarifas resultantes da coleta e disposição de esgotos sanitários serão calculadas e lançadas pelo valor equivalente à aplicação do coeficiente 1,17 sobre o consumo da água medido ou fixado, estabelecidas nas seguintes bases:

I — valor fixo correspondente à utilização de esgotos até 50 m³ por bimestre	NCr\$ 13,50
II — valor variável correspondente ao excesso comum na utilização de esgotos por m³	0,54

§ 1.º — Os lançamentos correspondentes à coleta e disposição de esgotos sanitários do Município de São Vicente serão efetuados com base no valor fixado no item I deste artigo.

§ 2.º — Ao usuário industrial não se aplicará, para o m³ de excesso verificado na utilização de esgotos, o coeficiente 1,17 sobre o metro cúbico de água, fixando-se o valor do metro cúbico de coleta de esgotos, em NCr\$ 0,27.

Artigo 4.º — Os montantes apurados serão objeto de conta única, bimensal, com as seguintes parcelas codificadas, além da Quota de Previdência devida:

- 1 — consumo de água;
- 2 — excesso de consumo;
- 3 — utilização de esgotos;
- 4 — serviços.

§ 1.º — Far-se-á a arrecadação, sem acréscimo, se o recolhimento for efetuado dentro do prazo fixado no aviso.

§ 2.º — Após a data de vencimento estabelecida no aviso, a tarifa será acrescida de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais cominações legais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 29 de abril de 1970.

Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.447, DE 30 DE ABRIL DE 1970

Transforma em Colégio, o Ginásio Estadual de Vila Brasilândia, na Capital

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Educação, à vista dos pronunciamentos dos órgãos técnicos da Pasta, encarregados da elaboração do plano geral de criações e transformações de estabelecimento de ensino secundário,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transformado em Colégio o Ginásio Estadual de Vila Brasilândia, na Capital.

Artigo 2.º — Seu funcionamento no corrente, ano letivo, obedecerá a calendário especial elaborado por sua direção e aprovado, pela Delegacia do Ensino Secundário e Normal, à qual se acha subordinado.

Artigo 3.º — No corrente exercício, será permitida a instalação apenas de classe de primeira série do segundo ciclo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 1970

Maria Angelica Galiuzzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1970

Prorroga a vigência de prazo estabelecido pelo Decreto n. 52.313, de 27 de outubro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 34, de 30 de janeiro de 1967,

Considerando que o Decreto n. 52.313, de 27 de outubro de 1969, estabeleceu a obrigatoriedade, a partir de 1.º de janeiro de 1970, da indicação do